ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CESSO: 006/2012 **DATA:** 19/03/2012

ORIA: MESA DIRETORA

EDIENTE: Projeto de Lei Legislativo 006/2012

TA: Altera a redação da Lei n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/03/2012
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
19/03/2012

Leitura em Plenário
19/03/2012

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:

( ) Desenvolvimento Social

Parecer:

(X) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

000001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 19/03/2012
Vania Y.S. Miola
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº....006./2012.....

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 19/03/2012
Hs: 14hs 15mm
Secretaria Geral

Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
02) PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
03) JUSTIFICATIVA.

Sala das sessões em 09 de março de 2012.

Vania Y.S. Miola
Vania Isabel Smaniotto Miola

Presidente

Cezar Augusto Caldart

Vice Presidente

Jaime José Basso

Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento

Segundo Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

000002

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE ERECHIM, vem por meio do presente apresentar para analise e apreciação deste Plenário, **o presente projeto de Lei Legislativo,** Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Mesa Diretora espera com as modificações pontuais que ora se apresentam aperfeiçoar a atual legislação do quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão e o plano de carreira dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Erechim.

Sala das sessões em 09 de março de 2012.

Vania Isabel Smaniotto Miola
Presidente

Cezar Augusto Caldart
Vice Presidente

Jaime José Basso
Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento
Segundo Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

000003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº..006/2012

Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

PROMULGADOR .....

Art. 1° - O Art. 11 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação

" *Art. 11. Cada Categoria Funcional terá sete classes, designadas pelas letras, A, B, C, D, E, F e G, sendo esta última, a final de carreira.*

Art. 2º - O Art. 14 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 14. O tempo de exercício na classe imediatamente inferior, para fins de promoção para a seguinte, será de:*

I. Quatro anos para a classe "B";
II. Cinco anos para a classe "C";
III. Cinco anos para a classe "D";
IV. Cinco anos para a classe "E";
V. Cinco anos para a classe "F";
VI. *Seis anos para a classe "G".*"

Art. 3° - O Art. 19 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Denominação	*Número de Cargos*	*Classificação*
Diretor Geral	*1*	*CC ou FG 5*
Diretor Legislativo	*1*	*CC ou FG 4*
Diretor Administrativo	*1*	*CC ou FG 4*
Diretor de Produção da TV Câmara	*1*	*CC ou FG 4*
Consultor Jurídico	*1*	*CC ou FG 5*
Chefe de Gabinete da Presidência	*1*	*CC ou FG 4*
Assessor de Comunicação Social	*2*	*CC ou FG 3*
Assessor Parlamentar	*20*	*CC ou FG 1."*

***Art. 4.º** - O Art. 23 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

Classes							
A	B	C	D	E	F	G	
R$ 899,18	R$ 944,14	R$ 991,34	R$ 1.040,90	R$ 1.092,94	R$ 1.147,58	R$ 1.204,96	
R$ 1.186,02	R$ 1.245,32	R$ 1.307,58	R$ 1.372,96	R$ 1.441,61	R$ 1.513,69	R$ 1.589,37	
R$ 2.014,88	R$ 2.115,62	R$ 2.221,40	R$ 2.332,47	R$ 2.449,09	R$ 2.571,54	R$ 2.700,11	
R$ 2.123,28	R$ 2.229,44	R$ 2.340,91	R$ 2.457,95	R$ 2.580,84	R$ 2.709,88	R$ 2.845,37	
R$ 2.338,86	R$ 2.455,80	R$ 2.578,59	R$ 2.707,52	R$ 2.842,89	R$ 2.985,03	R$ 3.134,28	
R$ 2.861,55	R$ 3.004,62	R$ 3.154,85	R$ 3.312,59	R$ 3.478,22	R$ 3.652,13	R$ 3.834,73	

***Parágrafo único**. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte."*

Art. 5.º - O Art. 24 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo com a classificação do CC ou FG:

Caldo. 2956

Classificação	*Valor do CC*	*Valor da FG*
CC/FG 1	*R$ 2.442,03*	*R$ 1.211,01*
CC/FG 2	*R$ 2.777,89*	*R$ 1.388,94*
CC/FG 3	*R$ 3.661,44*	*R$ 1.830,72*
CC/FG 4	*R$ 4.427,54*	*R$ 2.213,77*
CC/FG 5	*R$ 4.888,57*	*R$ 2.444,28"*

Art. 6.º - O Art. 27 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Ficam criadas 6(seis) Gratificações de Serviço no valor de R$ 482,45(quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) cada, para os servidores do quadro efetivo que uma vez designados responderão pelas seguintes atribuições:

I – Uma gratificação de serviço para o representante do Poder Legislativo nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município.

II - Uma gratificação de serviço para o presidente da Comissão de Licitações do Poder Legislativo.

III – Uma gratificação de serviço para o responsável pelo funcionamento adequado das dependências da Câmara de Vereadores quando da realização de eventos fora do horário de funcionamento normal de expediente do Poder Legislativo.

IV – Uma gratificação de serviço para o responsável pela manutenção e controle dos veículos do Poder Legislativo com vistas a disponibilização adequada dos mesmos opara uso, inclusive fora do horário normal de expediente.

V – Uma gratificação de serviço para coordenador do PGQP – Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade do Poder Legislativo.

VI – Uma gratificação de serviços para o coordenador do projeto Vereador Mirim.

§ 1º Nenhum servidor poderá cumular mais que uma gratificação de serviço.

§ 2º Os valores correspondentes as gratificação de serviços não serão incorporados aos salários dos servidores.

§ 3º O valor da gratificação de serviço será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores.

§ 4º Os servidores que perceberem gratificação de serviço de que trata este artigo não farão jus à percepção de horas extras.

Art. 7.º - O Art. 31 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os mesmos percentuais concedido aos Servidores do Poder Executivo Municipal."

Art. 8º - Fica incluso o Art. 33-A na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo,com a seguinte redação:

"Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão e/ou do Quadro Efetivo o pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos meses de serviços prestados, quando de sua rescisão contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo".

Art. 9.º - Fica incluso o Art. 33-B na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, com a seguinte redação:

"Art. 33-B . Fica concedido aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Auxiliares de Serviços Gerais e aos Zeladores cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de indenização por insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de referência do Poder Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade".

Art. 10º - Fica concedido abono salarial aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Zeladores, cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal, no valor de R$ 286,82 (duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atendimento ao princípio da isonomia salarial, entre as categorias funcionais que exercem as mesmas atividades fins.

§ 1.º O abono salarial concedido no caput deste artigo será extinto quando do cancelamento da cedência dos Zeladores à Câmara Municipal.

§ 2.º Os valores correspondentes ao presente abono salarial nunca serão incorporados aos salários dos servidores.

Art. 11. fica modificado o anexo 2 do quadro de cargos de provimento em comissão do cargo de chefe de gabinete da presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA
Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária 40 h/s
Requisitos de Provimento:
- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo
- 18 anos completos.
- Ensino Superior Completo.

Descrição das atribuições:
Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do Legislativo; fiscalizar a freqüência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando se necessário o seu afastamento temporário, durante o expediente; reunir, mensalmente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público; prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; coordenar o atendimento das pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

Art. 12 - Ficam convalidados, para todos os efeitos legais, os pagamentos efetuados nos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012 aos servidores do Poder Legislativo referente às verbas de que tratam os artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10º desta lei, previstas inicialmente nas Leis Municipais nº 5.142/11 e nº 1.150/11.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2012.

Tania Y. S. Kuola

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões 09 de março de 2012.

Vania Isabel Smaniotto Miola
Presidente

Cezar Augusto Caldart
Vice Presidente

Jaime José Basso
Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento
Segundo Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

000009

Justificativa

A Mesa Diretora apresenta para apreciação desta casa legislativa projeto de lei que modifica apenas em parte a lei 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Inicialmente cabe referir que os artigos 5º, 7º, 8º, 9º e 10º em nada inovam em relação a redação das leis 5.142 de 21 de dezembro de 2011 e 5.150 de 30 de dezembro de 2011, ambas já aprovadas por esta casa legislativa no final de 2011, sendo necessário modificação em face ao que dispõe o Art. 21 § único da lei complementar 101, que veda aumentos de despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do titular do poder Legislativo.

No mais o projeto também reclassifica o cargo de Chefe de Gabinete da presidência de CC/ FG 2 para CC/FG 04.

No que refere as Gratificações de serviços se demonstra na medida mais adequada para a situação que se apresenta, qual seja, a existência de trabalhos na casa legislativa e a necessidade de sua realização, que não se justificam com a criação de cargos próprios ou então o provimento destes com nomeação de servidores.

De fato as Gratificações de Serviços se caracterizam como sendo uma retribuição de um serviço comum, contudo especial e não previsto, no caso, nas atribuições atinentes e próprias do cargo originário, e sendo transitórias, significando, que cessados as condições que se originaram, não faz jus o servidor perceber a correspondente gratificação.

As Gratificações de Serviços são vantagens pecuniárias concedidas por recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre são transitórias e não se incorporam ao vencimento.

Ainda o presente projeto de lei cria mais uma classe de promoção, diminuindo o tempo de exercício do cargo para fins de promoção.

Estado do Rio Grande do Sul

000010

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Assim espera a mesa diretora desta Casa Legislativa, a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei

Sala das sessões, 09 de março de 2012

Vania Isabel Smaniotto Miola

Presidente

Cezar Augusto Caldart

Vice Presidente

Jaime José Basso

Primeiro Secretário

Sergio Alves Bento

Segundo Secretário

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL, COM A ALTERAÇAO DA LEI N. 4.784. DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DIPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ERECHIM-RS.

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas de Pessoal, conforme Projeto de Lei Legislativo nº. 002/2012;

I - IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

As despesas de Pessoal, relativas ao Aumento de Salário dos Servidores do Legislativo, estão inclusas na dotação orçamentária global para PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (3.1.90.11.01.00 e 3.1.90.13.02.00)

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pessoal e Encargos Sociais em 2012	3.080.000,00
Créditos Suplementares em 2012	0,00
Reduções Orçamentárias em 2012	0,00
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Realizadas em 2012	414.556,44
Saldo da Dotação em 29/02/2012	2.665.443,56
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais à empenhar no exercício de 2012	2.280.060,42
Saldo das Dotações Orçamentárias de Pessoal e Encargos Sociais Livres	385.373,14
Valores provenientes do Aumento da Folha em 2012(Alteração e Revisão)	240.884,44
Saldo Final da Dotação Orçamentária Em 31.12.2012	144.488,70

II - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Percentual da Folha de Pagamento em 29 de fevereiro de 2012 S/R.C.L.	1,69%
Percentual com a revisão salarial e a alteração da Lei n. 4.784, de 09 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Erechim.	0,16%
Percentual de Gastos com Pessoal a ser comprometido no exercício financeiro	1,85%
Percentual Constitucional (Limite Legal) para o Legislativo	6,00%

OBSERVAÇÕES:

- **1º. Os cálculos foram realizados com projeção na revisão salarial dos servidores da Câmara Municipal e dos Subsídios do Vereadores em 2012, como também, a repercussão em sua totalidade da alteração da redação da Lei n. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Erechim.**

- **2º. Os cálculos do Impacto orçamentário e financeiro referem-se ao período de março a dezembro de 2012.**

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas da revisão salarial dos Servidores e dos Subsídios dos Vereadores e as alterações da Lei n. 4.784. de 29 de setembro de 2010, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim Rs, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos aspecto financeiro-orçamentário.

Erechim Rs, 09 de março de 2011.

ASSESSORIA CONTÁBIL
Serviços Contábeis Pedrollo Ltda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
19 / 03 / 2012
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 06/2011

AUTOR: MESA DIRETORA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 06/2011

EMENTA: Altera a redação da Lei n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 19 de março de 2012.

ACOMPANHAM O PARECER:

Lucas R. Farina

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara

LEI N.º 5.178, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

Altera a redação da Lei nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° O Art. 11 da Lei Municipal n.° 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação

"*Art. 11. Cada Categoria Funcional terá sete classes, designadas pelas letras, A, B, C, D, E, F e G, sendo esta última, a final de carreira.*

Art. 2.º O Art. 14 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 14. O tempo de exercício na classe imediatamente inferior, para fins de promoção para a seguinte, será de:*

I – Quatro anos para a classe "B";

II – Cinco anos para a classe "C";

III – Cinco anos para a classe "D";

IV – Cinco anos para a classe "E";

V – Cinco anos para a classe "F";

VI – Seis anos para a classe "G"."

Art. 3.° O Art. 19 da Lei Municipal n.° 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão (CC) ou em Função Gratificada (FG), de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo:

Denominação	*Número de Cargos*	*Classificação*
Diretor Geral	*1*	*CC ou FG 5*
Diretor Legislativo	*1*	*CC ou FG 4*
Diretor Administrativo	*1*	*CC ou FG 4*
Diretor de Produção da TV Câmara	*1*	*CC ou FG 4*
Consultor Jurídico	*1*	*CC ou FG 5*
Chefe de Gabinete da Presidência	*1*	*CC ou FG 4*
Assessor de Comunicação Social	*2*	*CC ou FG 3*
Assessor Parlamentar	*20*	*CC ou FG 1.*"

Art. 4.° O Art. 23 da Lei Municipal n.° 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Os Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo, perceberão os seguintes valores, de acordo com padrões e classes, conforme segue:

Classes						
A	B	C	D	E	F	G
R$ 899,18	R$ 944,14	R$ 991,34	R$ 1.040,90	R$ 1.092,94	R$ 1.147,58	R$ 1.204,96
R$ 1.186,02	R$ 1.245,32	R$ 1.307,58	R$ 1.372,96	R$ 1.441,61	R$ 1.513,69	R$ 1.589,37
R$ 2.014,88	R$ 2.115,62	R$ 2.221,40	R$ 2.332,47	R$ 2.449,09	R$ 2.571,54	R$ 2.700,11
R$ 2.123,28	R$ 2.229,44	R$ 2.340,91	R$ 2.457,95	R$ 2.580,84	R$ 2.709,88	R$ 2.845,37
R$ 2.338,86	R$ 2.455,80	R$ 2.578,59	R$ 2.707,52	R$ 2.842,89	R$ 2.985,03	R$ 3.134,28
R$ 2.861,55	R$ 3.004,62	R$ 3.154,85	R$ 3.312,59	R$ 3.478,22	R$ 3.652,13	R$ 3.834,73

Parágrafo único. *Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte."*

Art. 5.° O Art. 24 da Lei Municipal n.° 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Os Cargos em comissão ou funções gratificadas perceberão os seguintes valores de acordo com a classificação do CC ou FG:

Classificação	*Valor do CC*	*Valor da FG*
CC/FG 1	*R$ 2.442,03*	*R$ 1.211,01*
CC/FG 2	*R$ 2.777,89*	*R$ 1.388,94*
CC/FG 3	*R$ 3.661,44*	*R$ 1.830,72*
CC/FG 4	*R$ 4.427,54*	*R$ 2.213,77*
CC/FG 5	*R$ 4.888,57*	*R$ 2.444,28"*

Art. 6.º O Art. 27 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 – Ficam criadas 6(seis) Gratificações de Serviço no valor de R$ 482,45(quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) cada, para os servidores do quadro efetivo que uma vez designados responderão pelas seguintes atribuições:

I – Uma gratificação de serviço para o representante do Poder Legislativo nos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município.

II - Uma gratificação de serviço para o presidente da Comissão de Licitações do Poder Legislativo.

III – Uma gratificação de serviço para o responsável pelo funcionamento adequado das dependências da Câmara de Vereadores quando da realização de eventos fora do horário de funcionamento normal de expediente do Poder Legislativo.

IV – Uma gratificação de serviço para o responsável pela manutenção e controle dos veículos do Poder Legislativo com vistas a disponibilização adequada dos mesmos opara uso, inclusive fora do horário normal de expediente.

V – Uma gratificação de serviço para coordenador do PGQP – Programa Gaúcho de Qualidade e Produtividade do Poder Legislativo.

VI – Uma gratificação de serviços para o coordenador do projeto Vereador Mirim.

§ 1.º Nenhum servidor poderá cumular mais que uma gratificação de serviço.

§ 2.º Os valores correspondentes as gratificação de serviços não serão incorporados aos salários dos servidores.

§ 3.º O valor da gratificação de serviço será reajustada nas mesmas datas e percentuais em que forem reajustados os vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores.

§ 4.º Os servidores que perceberem gratificação de serviço de que trata este artigo não farão jus à percepção de horas extras."

Art. 7.º O Art. 31 da Lei Municipal n.º 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O valor do padrão de referência é fixado em R$ 899,18 (Oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal, será efetuada, por lei municipal específica, no mês de março de cada ano, aplicando-se aos Servidores do Poder Legislativo os mesmos percentuais concedido aos Servidores do Poder Executivo Municipal."

Art. 8.º Fica incluso o Art. 33-A na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo,com a seguinte redação:

"Art. 33-A. Fica garantido aos ocupantes de Cargos em Comissão e/ou do Quadro Efetivo o pagamento de férias e décimo terceiro proporcional aos meses de serviços prestados, quando de sua rescisão contratual, mesmo não havendo cumprido o período aquisitivo".

Art. 9.º Fica incluso o Art. 33-B na Lei Municipal nº. 4.784, de 09 de Setembro de 2010, a qual dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, com a seguinte redação:

"Art. 33-B . Fica concedido aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Auxiliares de Serviços Gerais e aos Zeladores cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal o pagamento de indenização por insalubridade no grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento) do padrão de referência do Poder Legislativo, conforme Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade".

Art. 10. Fica concedido abono salarial aos Servidores ocupantes da categoria funcional de Zeladores, cedidos à Câmara Municipal pela Prefeitura Municipal, no valor de R$ 286,82

(duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para atendimento ao princípio da isonomia salarial, entre as categorias funcionais que exercem as mesmas atividades fins.

§ 1.º O abono salarial concedido no caput deste artigo será extinto quando do cancelamento da cedência dos Zeladores à Câmara Municipal.

§ 2.º Os valores correspondentes ao presente abono salarial nunca serão incorporados aos salários dos servidores.

Art. 11. Fica modificado o anexo 2 do quadro de cargos de provimento em comissão do cargo de chefe de gabinete da presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

Padrão de Vencimentos: 4 Carga Horária 40 h/s

Requisitos de Provimento:

- Livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo
- 18 anos completos.
- Ensino Superior Completo.

Descrição das atribuições:

Dirigir, planejar, organizar e coordenar as atividades administrativas do Legislativo; fiscalizar a freqüência e a permanência da equipe no serviço público, autorizando se necessário o seu afastamento temporário, durante o expediente; reunir, mensalmente os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades necessárias para o aperfeiçoamento da prestação de serviços no setor público; prestar as informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão; coordenar o atendimento das pessoas que procuram a Câmara para tratar de assuntos de sua competência; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior efetuando, executar outras tarefas correlatas.

Art. 12. Ficam convalidados, para todos os efeitos legais, os pagamentos efetuados nos meses de dezembro de 2011, janeiro e fevereiro de 2012 aos servidores do Poder Legislativo referente às verbas de que tratam os artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10º desta lei, previstas inicialmente nas Leis Municipais nº 5.142/11 e nº 1.150/11.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2012.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Poso
Secretário Adjunto de Administração